



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Código registro Pré Publicação TCE: 13C0E90C6876ECE10EDE298E8BB0555AE4EC3D34

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2026/FMS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026/FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ (SC)**, com sede administrativa na Av. Hercílio Luz, 459, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **11.408.074/0001-88**, representado neste ato por sua Gestora, Sra. **EUGÊNIA BUCCO**, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições constantes neste ato convocatório, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:

<https://ibicare.eciga.consorcicioga.gov.br/#/processo/27a60796-e50c-4dd8-a1b0-4c567450e70c>

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07h50min do dia 30 de junho de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h00min do dia 30 de junho de 2026, no endereço eletrônico informado acima.

Importante destacar que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação e reforma de edificação municipal existente, destinada à implantação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Ibicaré/SC.

1.2. A licitação constará de Lotes e itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta que englobe todos os elementos que o compõem, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 2.1.** A execução do objeto deverá obedecer integralmente às especificações constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada qualquer alteração de método executivo, materiais ou etapas sem aprovação formal da fiscalização.
- 2.2.** As normas técnicas vigentes devem ser rigorosamente observadas, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as exigências aplicáveis às instalações destinadas ao funcionamento de unidades de saúde e às disposições constantes no Programa Arquitetônico Mínimo Base Descentralizada SAMU 192.
- 2.3.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e compatível com a manutenção das atividades atualmente desenvolvidas na edificação, devendo a contratada adotar medidas para minimizar interferências no funcionamento da Assistência Social durante a execução da obra.
- 2.4.** O prazo previsto para a execução total da obra é de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração por meio de aditivo contratual.
- 2.5.** A contratada deverá iniciar os trabalhos no local da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 2.6.** Antes do início da obra, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 2.6.1. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
- 2.6.2. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;
- 2.6.3. Livro de registro dos funcionários;
- 2.6.4. Programas de Segurança do Trabalho;
- 2.6.5. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 2.6.6. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.
- 2.7.** A empresa contratada será responsável por obter e manter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários, inclusive os de natureza ambiental, urbanística e de segurança do trabalho, respondendo integralmente pelo cumprimento da legislação aplicável.
- 2.8.** Durante a execução, a contratada deverá garantir a segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e demais pessoas que circulam no local, mantendo o ambiente devidamente sinalizado, isolado e organizado.
- 2.9.** A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, garantindo a adequada destinação de resíduos, a limpeza do local e a recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.
- 2.10.** A fiscalização da obra será realizada por técnicos designados pelo Município, que acompanharão o andamento dos serviços, verificarão o cumprimento das especificações técnicas e prazos, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções quando necessários.
- 2.11.** Qualquer modificação no escopo, prazos ou materiais utilizados somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e formal da Administração, por meio de termo aditivo ao contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

2.12. A empresa contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados e entregar à fiscalização a respectiva planilha com os diários de obra, os quais servirão de base para conferência e validação. Estando a medição regular, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal correspondente.

2.13. Para assegurar a transparência e a gestão eficiente do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá colaborar integralmente com os técnicos da prefeitura no uso e alimentação do sistema de gestão de obras públicas EngeGOV:

2.13.1. Solicitar previamente à fiscalização a planilha padrão correspondente a cada medição, sendo aceitas apenas medições elaboradas em formato compatível com a importação no sistema de gestão de obras públicas;

2.13.2. Utilizar o aplicativo disponibilizado pela prefeitura ou o portal para o preenchimento dos diários de obra;

2.13.3. Nomear um responsável técnico que será o interlocutor oficial para informar o progresso da obra.

2.14. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra;

2.15. Durante os prazos de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas na execução dos serviços;

2.16. A contratada deverá atuar em permanente colaboração com a Administração Municipal, garantindo o fiel cumprimento do contrato e contribuindo para a entrega de uma estrutura pública segura, funcional e adequada ao atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atendam às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e ainda, que estejam regularmente estabelecidas no País.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

3.5. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

3.6. Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais:

3.6.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

3.6.1.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clikando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

3.6.1.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.1.3. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.6.1.4. A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.6.1.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.6.1.6. Também deverá ser observado o disposto no art. 4º da Lei 14.133/21.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Processo deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibicaré, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.3. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Concorrência Eletrônica:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Federal Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;

5.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame;

5.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, que está ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.5. Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme legislação;

5.3.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, em campos próprios.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. Nos valores propostos já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.5. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pelo Agente de Contratação.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa aberto e fechado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado;
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. O licitante que apresentar a proposta vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, nos termos do artigo 56, §5º da Lei nº 14.133/21.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

8.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.2. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme o caso:

9.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

posteriores ou da consolidação respectiva e, em se tratando de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

9.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício;

9.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.1.5. Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou titular da empresa;

9.3.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.3.1.7. Quando cabível, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, comprovando o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, emitida há, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da data de abertura da licitação.

9.3.1.8. Preenchimento do Anexo III – Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;

9.3.1.9. Caso o signatário indicado não seja o representante legal da empresa, deverá ser apresentada procuração válida conferindo poderes para assinatura.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1. O licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação de:

9.4.1.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos das Portarias MF nº 358 e nº 443/2014;

9.4.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.4.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando aplicável;

9.4.1.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.4.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

9.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade exposto.

9.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

9.5.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.5.4. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

9.5.5. **Balanco Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis conforme normas do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), sendo que o último exercício social será o ano anterior ao corrente, considerando-se:**

9.5.5.1. Para as empresas com contabilidade escriturada por meio do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), a partir de 1º de junho do ano corrente, devendo comprovar essa forma de escrituração por meio de apresentação do recibo gerado pelo SPED;

9.5.5.2. Para as demais empresas, a partir de 1º de maio do ano corrente, com o devido registro no órgão competente.

9.5.5.3. O Balanco Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

9.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.5.8. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

9.5.9. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.5.10. A situação financeira da empresa será avaliada pela apresentação dos cálculos dos índices contábeis a seguir¹, provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro já encerrado pela empresa, com nome e assinatura do representante legal da empresa e do profissional contábil que calculou os índices:

9.5.10.1. **Índice de Liquidez Geral – ILG:** Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral

¹ A justificativa para os índices contábeis solicitados vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for **igual ou superior a 1,0** (um vírgula zero).

9.5.10.2. **Índice de Liquidez Corrente – ILC:** Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez corrente aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo “índice de liquidez corrente” for igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

9.5.10.3. **Índice de Solvência Geral:** Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo “índice de endividamento geral” for igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero).

9.5.10.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021).

9.5.10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.10.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.5.10.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

9.6. Da Qualificação Técnica

9.6.1. Prova de registro da empresa participante junto ao Conselho de Classe ou órgão competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, bem como dos respectivos Responsáveis Técnicos.

9.6.2. Apresentação do visto junto ao órgão competente em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja vinculada ao sistema CONFEA e esteja sediada em outro Estado, o visto deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação).

9.6.3. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Profissional competente, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.6.4. Para fins de comprovação do vínculo profissional, a licitante deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo e Função, devidamente registrada no conselho de classe ou contrato de prestação de serviços.

9.6.5. A empresa deverá comprovar sua aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) de capacidade técnica expedidos em seu nome (CNPJ) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços compatíveis ao objeto licitado, contendo, no mínimo, 50% da área prevista em projeto para os seguintes serviços::

9.6.5.1. Execução de alvenaria de blocos de concreto estrutural;

9.6.5.2. Execução de cobertura com estrutura metálica;

9.6.5.3. Execução de radier;

9.6.5.4. Execução de revestimento cerâmico para piso e/ou parede.

9.6.6. Comprovante de que a empresa cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, ou em caso de desobrigação de registro do SESMT em virtude do não enquadramento no dimensionamento vinculado à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, conforme disposto na Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho nº 4 – NR 4, emita Declaração acerca da desobrigação, bem como declare que cumprem e seguem as normas de segurança e medicina do trabalho.

9.7. Da Visita técnica

9.7.1. Para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica ou declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, nos termos deste item.

9.7.2. As licitantes poderão realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços, com antecedência de até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública da licitação.

9.7.3. As visitas somente serão realizadas em dias úteis e deverão ser previamente agendadas junto ao Município de Ibicaré/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

9.7.4. A visita técnica deverá ser realizada por representante da empresa devidamente identificado e autorizado.

9.7.5. No dia e horário agendados, servidor designado pela Administração acompanhará a visita, emitindo o respectivo Atestado de Visita Técnica, que poderá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

9.7.6. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, poderá substituí-la por declaração formal, assinada por seu representante legal e/ou responsável técnico, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento do local, das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e declarando que não utilizará eventual desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros ou reivindicações contratuais.

9.7.7. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para solicitação de aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, atrasos na execução ou quaisquer outros pleitos relacionados ao desconhecimento das condições locais.

9.7.8. Considerando que a obra será executada em edificação pública atualmente em uso compartilhado com outro serviço municipal, a visita técnica possui especial relevância para conhecimento das condições existentes, acessos, limitações operacionais e necessidade de compatibilização da execução da obra com a manutenção das atividades no local.

9.8. Das Declarações Obrigatórias e Documentação Complementar

9.8.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV, contemplando:

9.8.1.1. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de ciência e aceitação das condições do edital;

9.8.1.2. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

9.8.1.3. declaração de inexistência de impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 4.133/2021, especialmente quanto:

9.8.1.3.1. à ausência de vínculo com agentes públicos vedados pela lei;

9.8.1.3.2. à não participação em hipóteses de conflito de interesses;

9.8.1.3.3. à inexistência de condenação, nos últimos 5 (cinco) anos, por trabalho infantil ou condições análogas à escravidão;

9.8.1.4. declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos legais;

9.8.1.5. declaração de veracidade das informações prestadas;

9.8.1.6. declaração de observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), quando aplicável ao objeto.

9.8.1.7. As declarações exigidas neste item deverão ser apresentadas, preferencialmente, em documento único, conforme modelo constante do **Anexo IV**, admitindo-se apresentação em instrumento próprio, desde que contemple integralmente todas as declarações exigidas neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

9.9. Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.9.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a licitante enquadrada como ME ou EPP seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências deste Edital.

9.9.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

9.10. Das Disposições Complementares sobre a Habilitação

9.10.1. Na hipótese de certidões em que não conste prazo de validade, serão aceitas aquelas emitidas em até 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

9.10.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão, informando no sistema a nova data e horário para continuidade do certame.

9.10.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Edital.

9.10.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10. DA PROPOSTA READEQUADA E PLANILHAS

10.1. Encerradas as fases de lances e de habilitação, a Agente de Contratação solicitará à proponente classificada em primeiro lugar, que anexe no sistema Portal de Compras Públicas, no prazo de **até 1 (um) dia útil**, contados da convocação e, considerando o licitante intimado desde então, independente de confirmação de leitura da mensagem, a PROPOSTA READEQUADA contendo os valores de MATERIAL e MÃO DE OBRA para execução total do objeto, conforme o lance final e vencedor.

10.2. Ainda, a Agente de Contratação convocará o licitante vencedor pelo chat do sistema para encaminhar/anexar as Planilhas referentes ao Orçamento, Cronograma e BDI, ajustados ao lance final e vencedor, no mesmo prazo e condições do item 10.1. Solicita-se também ao licitante vencedor, que insira uma coluna na planilha com o valor unitário do item com BDI (incluindo material e mão de obra).

10.3. A falta de envio das Planilhas ajustadas nos moldes e no prazo estipulado acarretará a desclassificação da proponente do certame.

10.4. O prazo estabelecido no subitem 10.1. poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento da licitante, devidamente justificado e comprovado a sua necessidade.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado termo de contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4.3. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO CONTRATANTE

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

13.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 13.1.2. Efetuar o fornecimento dos produtos/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos do Contrato;
- 13.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- 13.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os produtos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados;
- 13.1.7. Deverá fornecer os produtos buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;
- 13.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.9. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do Contrato;
- 13.1.10. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;
- 13.1.11. Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no presente Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;
- 13.1.12. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;
- 13.1.13. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da proponente vencedora;
- 13.1.14. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 13.1.15. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para o efetivo fornecimento dos serviços solicitados;
- 13.1.16. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 13.1.17. Cuidar para que seus empregados designados para o fornecimento dos produtos zelem pelo patrimônio público;
- 13.1.18. Substituir, sempre que solicitado pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 13.1.19. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos do Município ou terceiros;
- 13.1.20. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços;
- 13.1.21. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

no Município para o fornecimento dos produtos, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

13.1.22. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, produto ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.2.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2.5.1. Executar o pagamento à proponente vencedora de acordo com a quantidade de produtos solicitados e entregues mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.

13.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;

13.2.8. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.9. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda o fornecimento dos produtos;

13.2.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

14. DA GARANTIA DA OBRA E DO SERVIÇO:

14.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital e seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato;

14.2. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.3. O CONTRATADO responderá, nos termos do Código Civil, pelos materiais e a execução, durante o prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

14.3.1. Desta forma, cabe ao CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

14.4. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia da obra e do serviço) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 104, inciso IV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

15. DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO

15.1. O prazo de vigência será de 12 (DOZE) MESES, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

15.2. O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, artigo 124 e seguintes.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial designadas, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

15.3.1. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

15.4. Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes oriundos do presente Procedimento Licitatório, Jaíne Garbo Reginatto, ao qual deverá ser entregue, cópia integral deste Edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

15.5. A fiscalização se efetivará no local da obra.

15.6. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

15.7. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

15.8. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.

15.9. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS.

15.10. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Saúde, Sra. Eugenia Bucco, ou quem a substituir.

15.11. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

15.12. A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

15.13. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

15.14. Aceita a obra e serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

15.15. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos produtos, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

16.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos produtos, na totalidade requerida, por mais de 02 (dois) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de produto.

16.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “18.1.8”, “18.1.9”, “18.1.10” e “18.1.11” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “18.1.2”, “18.1.3” e “18.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

17.2. **A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente eletronicamente no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Sítio Municipal e através do link: <https://ibicare.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/processo/27a60796-e50c-4dd8-a1b0-4c567450e70c>.

18.12. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.13.1. Anexo I – Termo de Referência

18.13.2. Anexo II - Modelo de Cadastro do Responsável pela Assinatura do Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

18.13.3. Anexo III – Modelo Declaração Unificada;

18.13.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

Ibicaré, 26 de maio de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Eugenia Bucco

Gestora

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER

Consultor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2026/FMS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026/FMS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação e reforma de edificação municipal existente, destinada à implantação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Ibicaré/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação e reforma de edificação municipal existente, destinada à implantação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Ibicaré/SC.	UN	01	308.698,83	308.698,83

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.3. O valor total é de R\$ 308.698,83 (trezentos e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição detalhada da necessidade encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo.

2.2. De forma resumida, a presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 no Município de Ibicaré/SC, mediante ampliação e reforma de edificação pública municipal existente, com adequação dos ambientes às exigências do Programa Arquitetônico Mínimo Base Descentralizada SAMU 192 – Versão 2.0/2018.

2.3. A necessidade da contratação decorre da disponibilização, pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, de uma Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre – USB do SAMU 192 para o Município de Ibicaré, cuja entrada em funcionamento depende da existência de estrutura física adequada para funcionamento da base.

2.4. A solução proposta considera o aproveitamento de imóvel público já existente, permitindo maior economicidade, melhor aproveitamento da estrutura municipal e maior celeridade na implantação do serviço, contribuindo para melhoria do atendimento de urgência e emergência à população.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, A FORMA DE EXECUÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

3.2. A solução proposta consiste na execução de obra de engenharia destinada à ampliação e reforma de edificação pública municipal existente para implantação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, contemplando adequações dos ambientes internos, ampliações necessárias, instalações prediais e demais intervenções necessárias ao atendimento das exigências do Programa Arquitetônico Mínimo Base Descentralizada SAMU 192 – Versão 2.0/2018.

3.3. A solução considera o aproveitamento de imóvel público atualmente utilizado pela Assistência Social, o qual possui estrutura parcialmente compatível com a finalidade pretendida, disponibilidade de espaço para abrigo da ambulância e área passível de ampliação.

3.4. A execução deverá ocorrer de forma planejada, minimizando interferências nas atividades atualmente desenvolvidas no local e garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionamento dos serviços públicos existentes durante a execução da obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação deverá ser executado por empresa especializada em engenharia, regularmente constituída e com capacidade técnica para execução de obras de natureza compatível com o objeto.

4.2. A empresa contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, devidamente registrado no conselho profissional competente.

4.3. A execução da obra deverá observar a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, bem como as normas técnicas vigentes e demais regulamentos pertinentes.

4.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

4.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e compatível com a manutenção das atividades atualmente desenvolvidas na edificação, minimizando impactos no funcionamento dos serviços públicos existentes.

4.6. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e demais pessoas que circulam no local, mantendo sinalização, isolamento e organização adequados durante a execução da obra.

4.7. Eventual subcontratação de parcelas do objeto dependerá de autorização prévia e formal da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá obedecer integralmente às especificações constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada qualquer alteração de método executivo, materiais ou etapas sem aprovação formal da fiscalização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 5.2. As normas técnicas vigentes devem ser rigorosamente observadas, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as exigências aplicáveis às instalações destinadas ao funcionamento de unidades de saúde e às disposições constantes no Programa Arquitetônico Mínimo Base Descentralizada SAMU 192.
- 5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e compatível com a manutenção das atividades atualmente desenvolvidas na edificação, devendo a contratada adotar medidas para minimizar interferências no funcionamento da Assistência Social durante a execução da obra.
- 5.4. O prazo previsto para a execução total da obra é de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração por meio de aditivo contratual.
- 5.5. A contratada deverá iniciar os trabalhos no local da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 5.6. Antes do início da obra, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.6.1. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;
- 5.6.2. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;
- 5.6.3. Livro de registro dos funcionários;
- 5.6.4. Programas de Segurança do Trabalho;
- 5.6.5. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 5.6.6. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.
- 5.7. A empresa contratada será responsável por obter e manter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários, inclusive os de natureza ambiental, urbanística e de segurança do trabalho, respondendo integralmente pelo cumprimento da legislação aplicável.
- 5.8. Durante a execução, a contratada deverá garantir a segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e demais pessoas que circulam no local, mantendo o ambiente devidamente sinalizado, isolado e organizado.
- 5.9. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, garantindo a adequada destinação de resíduos, a limpeza do local e a recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.
- 5.10. A fiscalização da obra será realizada por técnicos designados pelo Município, que acompanharão o andamento dos serviços, verificarão o cumprimento das especificações técnicas e prazos, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções quando necessários.
- 5.11. Qualquer modificação no escopo, prazos ou materiais utilizados somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e formal da Administração, por meio de termo aditivo ao contrato.
- 5.12. A empresa contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados e entregar à fiscalização a respectiva planilha com os diários de obra, os quais servirão de base para conferência e validação. Estando a medição regular, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal correspondente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

5.13. Para assegurar a transparência e a gestão eficiente do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá colaborar integralmente com os técnicos da prefeitura no uso e alimentação do sistema de gestão de obras públicas EngeGOV:

5.13.1. Solicitar previamente à fiscalização a planilha padrão correspondente a cada medição, sendo aceitas apenas medições elaboradas em formato compatível com a importação no sistema de gestão de obras públicas;

5.13.2. Utilizar o aplicativo disponibilizado pela prefeitura ou o portal para o preenchimento dos diários de obra;

5.13.3. Nomear um responsável técnico que será o interlocutor oficial para informar o progresso da obra.

5.14. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra;

5.15. Durante os prazos de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas na execução dos serviços;

5.16. A contratada deverá atuar em permanente colaboração com a Administração Municipal, garantindo o fiel cumprimento do contrato e contribuindo para a entrega de uma estrutura pública segura, funcional e adequada ao atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser convocado representante da empresa contratada para reunião inicial que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, especialmente quanto às medidas necessárias para compatibilização da obra com o funcionamento das atividades atualmente desenvolvidas na edificação, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, Greici Kelly Hoffelder Besen.

6.7. A fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. A fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. A fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. A fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.13. A fiscalização da execução da obra será realizada pela Engenheira Civil Jaíne Reginato Garbo, responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços.

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.18. Fica designado como Gestor do Contrato: Eugenia Bucco, Secretária Municipal de Saúde.
- 6.19. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.20. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.22. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

6.23. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.24. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.25. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra e serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. A empresa vencedora será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços e da proposta

7.3. Serão consideradas aceitáveis as propostas que apresentarem valor global igual ou inferior ao valor estimado da contratação, bem como valores unitários compatíveis com os constantes na planilha orçamentária elaborada pela engenharia, que integrará o edital;

7.4. As propostas deverão ser apresentadas obrigatoriamente por meio da planilha de composição de preços, modelo disponibilizado pelo Município;

7.5. A planilha deverá ser preenchida integralmente informando, para cada item, o custo unitário proposto, bem como a discriminação dos custos de material e de mão de obra, conforme campos existentes;

7.6. O valor total da proposta deverá corresponder exatamente ao resultado final indicado na planilha, obtido automaticamente a partir dos valores unitários informados e da aplicação do BDI, não sendo admitidos arredondamentos, alterações de fórmulas ou modificações na estrutura da planilha;

7.7. A não utilização do modelo disponibilizado, o preenchimento incompleto, a alteração da estrutura da planilha ou a divergência entre o valor total apresentado e o valor apurado automaticamente na planilha implicará na desclassificação da proposta, nos termos do edital.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

7.8. Habilitação jurídica

7.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.8.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.9.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.9.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.9.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

7.9.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.9.6. Prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

7.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

7.10. Qualificação Econômico-Financeira

7.10.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;

7.10.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

7.10.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

7.10.4. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento;

7.10.5. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis conforme normas do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), sendo que o último exercício social será o ano anterior ao corrente;

7.10.5.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

7.9.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º), contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

7.9.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.10.8. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

7.10.9. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.10.10. A situação financeira da empresa será avaliada pela apresentação dos cálculos dos índices contábeis a seguir, provenientes de dados extraídos do balanço do exercício financeiro já encerrado pela empresa, com nome e assinatura do representante legal da empresa e do profissional contábil que calculou os índices:

7.10.10.1. Índice de Liquidez Geral – ILG: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez geral aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

7.10.10.2. Índice de Liquidez Corrente – ILC: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de liquidez corrente aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo “índice de liquidez corrente” for igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

7.10.10.3. Índice de Solvência Geral: Para fins de habilitação neste Edital, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

OBS.: Será considerada HABILITADA a empresa cujo “índice de endividamento geral” for igual ou inferior a 1,0 (um vírgula zero).

7.10.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

7.10.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.10.13. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

7.10.14. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei 14.133/2021).

7.11. Qualificação Técnica

7.11.8. Prova de registro da empresa participante junto ao Conselho de Classe ou órgão competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, bem como dos respectivos Responsáveis Técnicos.

7.11.9. Apresentação do visto junto ao órgão competente em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja vinculada ao sistema CONFEA e esteja sediada em outro Estado, o visto deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação).

7.11.10. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Profissional competente, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto desta licitação.

7.11.11. Para fins de comprovação do vínculo profissional, a licitante deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Cargo e Função, devidamente registrada no conselho de classe ou contrato de prestação de serviços.

7.11.12. A empresa deverá comprovar sua aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) de capacidade técnica expedidos em seu nome (CNPJ) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços compatíveis ao objeto licitado, contendo, no mínimo, 50% da área prevista em projeto para os seguintes serviços::

7.11.12.1. Execução de alvenaria de blocos de concreto estrutural;

7.11.12.2. Execução de cobertura com estrutura metálica;

7.11.12.3. Execução de radier;

7.11.12.4. Execução de revestimento cerâmico para piso e/ou parede.

7.11.13. Comprovante de que a empresa cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, ou em caso de desobrigação de registro do SESMT em virtude do não enquadramento no dimensionamento vinculado à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, conforme disposto na Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho nº 4 – NR 4, emita Declaração acerca da desobrigação, bem como declare que cumprem e seguem as normas de segurança e medicina do trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

7.12. Visita técnica

7.12.8. Para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá apresentar Atestado de Visita Técnica ou declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, nos termos deste item.

7.12.9. As licitantes poderão realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços, com antecedência de até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a sessão pública da licitação.

7.12.10. As visitas somente serão realizadas em dias úteis e deverão ser previamente agendadas junto ao Município de Ibicaré/SC.

7.12.11. A visita técnica deverá ser realizada por representante da empresa devidamente identificado e autorizado.

7.12.12. No dia e horário agendados, servidor designado pela Administração acompanhará a visita, emitindo o respectivo Atestado de Visita Técnica, que poderá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

7.12.13. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, poderá substituí-la por declaração formal, assinada por seu representante legal e/ou responsável técnico, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento do local, das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por esse fato e declarando que não utilizará eventual desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros ou reivindicações contratuais.

7.12.14. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para solicitação de aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, atrasos na execução ou quaisquer outros pleitos relacionados ao desconhecimento das condições locais.

7.12.15. Considerando que a obra será executada em edificação pública atualmente em uso compartilhado com outro serviço municipal, a visita técnica possui especial relevância para conhecimento das condições existentes, acessos, limitações operacionais e necessidade de compatibilização da execução da obra com a manutenção das atividades no local.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 308.698,83 (trezentos e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

	Código	Especificação
Despesa	17	44900000 – Aplicações Diretas
Unidade	09001	Fundo Municipal de Saúde
Funcional	0010	Saúde
Programa	0035	Média e Alta Complexidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Ação	2094	Manutenção das Atividades do MAC
Elemento	44905198	Obras Contratadas
Valor	R\$	308.698,83
Fonte	1500.1002.0000	Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibicaré / SC, 14 de maio de 2026

Assinado digitalmente por Jaíne Reginato Garbo
Assinado digitalmente por Eugenia Bucco, Secretária de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2026/FMS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026/FMS

ANEXO II

MODELO DE CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação e reforma de edificação municipal existente, destinada à implantação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Ibicaré/SC.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

EMPRESA:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ N. _____, complemento: _____,

Bairro: _____, Município de _____ - Estado _____.

Telefones/DDD: _____

Email: _____

Assinatura digital: () SIM () NÃO

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2026/FMS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026/FMS

ANEXO III
CONTRATO N.____/2026

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, com sede à Rua Dom Pedro II, 133, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a), Sr(a). ROBERTO SERGIO BESEN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, Bairro_____, no Município de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n._____, neste ato representada pelo(a) Sr(a)._____, inscrito(a) no CPF sob o nº___.xxx.xxx-__, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/2xxx, modalidade **Concorrência Eletrônico** nº. ____/2xxx e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para ampliação e reforma de edificação municipal existente, destinada à implantação da Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no Município de Ibicaré/SC.
- 1.2. A execução do objeto deverá obedecer integralmente às especificações constantes nos Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, sendo vedada qualquer alteração de método executivo, materiais ou etapas sem aprovação formal da fiscalização.
- 1.3. As normas técnicas vigentes devem ser rigorosamente observadas, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as exigências aplicáveis às instalações destinadas ao funcionamento de unidades de saúde e às disposições constantes no Programa Arquitetônico Mínimo Base Descentralizada SAMU 192.
- 1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e compatível com a manutenção das atividades atualmente desenvolvidas na edificação, devendo a contratada adotar medidas para minimizar interferências no funcionamento da Assistência Social durante a execução da obra.
- 1.5. O prazo previsto para a execução total da obra é de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização formal da Administração por meio de aditivo contratual.
- 1.6. A contratada deverá iniciar os trabalhos no local da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 1.7. Antes do início da obra, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 1.7.1. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

1.7.2. Visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado;

1.7.3. Livro de registro dos funcionários;

1.7.4. Programas de Segurança do Trabalho;

1.7.5. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

1.7.6. Registro no CNO – Cadastro Nacional de Obras.

1.8. A empresa contratada será responsável por obter e manter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários, inclusive os de natureza ambiental, urbanística e de segurança do trabalho, respondendo integralmente pelo cumprimento da legislação aplicável.

1.9. Durante a execução, a contratada deverá garantir a segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e demais pessoas que circulam no local, mantendo o ambiente devidamente sinalizado, isolado e organizado.

1.10. A contratada deverá manter o canteiro de obras organizado, garantindo a adequada destinação de resíduos, a limpeza do local e a recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.

1.11. A fiscalização da obra será realizada por técnicos designados pelo Município, que acompanharão o andamento dos serviços, verificarão o cumprimento das especificações técnicas e prazos, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções quando necessários.

1.12. Qualquer modificação no escopo, prazos ou materiais utilizados somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e formal da Administração, por meio de termo aditivo ao contrato.

1.13. A empresa contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados e entregar à fiscalização a respectiva planilha com os diários de obra, os quais servirão de base para conferência e validação. Estando a medição regular, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal correspondente.

1.14. Para assegurar a transparência e a gestão eficiente do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá colaborar integralmente com os técnicos da prefeitura no uso e alimentação do sistema de gestão de obras públicas EngeGOV:

1.14.1. Solicitar previamente à fiscalização a planilha padrão correspondente a cada medição, sendo aceitas apenas medições elaboradas em formato compatível com a importação no sistema de gestão de obras públicas;

1.14.2. Utilizar o aplicativo disponibilizado pela prefeitura ou o portal para o preenchimento dos diários de obra;

1.14.3. Nomear um responsável técnico que será o interlocutor oficial para informar o progresso da obra.

1.15. Nos termos do art. 618 do Código Civil, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra;

1.16. Durante os prazos de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas constatadas na execução dos serviços;

1.17. A contratada deverá atuar em permanente colaboração com a Administração Municipal, garantindo o fiel cumprimento do contrato e contribuindo para a entrega de uma estrutura pública segura, funcional e adequada ao atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Nos preços estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes, e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

3.2. O prazo de execução será de 8 (oito) meses, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E/OU REVISÃO

4.1. DAS ALTERAÇÕES:

4.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato.

4.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% do valor inicial atualizado do contrato.

4.1.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

4.1.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. DA REVISÃO

4.2.1. Ocorrerá revisão remuneratória mediante acordo entre as partes, nos estritos termos do art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, quando verificadas situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a continuidade do contrato tal como pactuado, respeitada a matriz objetiva de riscos previamente estabelecida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

4.2.2. O pedido deverá ser protocolado pela contratada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme previsto no art. 131, parágrafo único.

4.2.3. Após o protocolo do requerimento, a Administração deverá analisá-lo e deliberar no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de recebimento, salvo prorrogação devidamente motivada, conforme previsão do art. 123 da referida Lei.

4.2.4. O pedido de revisão deverá estar devidamente instruído com, no mínimo:

4.2.4.1. Descrição detalhada do fato gerador, com demonstração de sua imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis, bem como o nexo de causalidade com os custos contratuais impactados;

4.2.4.2. Indicação da data em que se verificou a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;

4.2.4.3. Estimativa dos impactos financeiros decorrentes do evento e proposta para recomposição da equação econômico-financeira original;

4.2.4.4. Comprovação documental do desequilíbrio, mediante apresentação de notas fiscais, planilhas de custo, contratos de fornecimento, índices de mercado, ou quaisquer outros elementos que evidenciem a variação dos custos incidentes sobre o item a ser revisto.

4.2.5. A revisão ocorrerá através de termo aditivo;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da obra se dará em parcelas mensais, onde será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, conforme os laudos de vistoria e medição mensais efetuados pelo setor de Engenharia e de Declaração da Prefeitura Municipal, onde foram executados os serviços.

5.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei 14.133/2021 e apresentação boletim diário da obra e boletim de medição.

5.3. O último pagamento só será efetuado após o recebimento parcial e total da obra.

5.3.1. O termo de recebimento total da obra somente será emitido após a entrega pela contratada dos seguintes documentos:

a) “As built” da obra;

b) Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

5.3.2. Ainda, o pagamento final da obra fica condicionado a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.4. A medição ocorrerá conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser ajustado de acordo com a evolução da obra, conforme determinado pela fiscalização do Município, respeitado o prazo máximo de execução e eventuais aditivos.

5.4.1. Os pagamentos corresponderão à medição dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

de serviços/medição, da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos neste contrato.

5.4.2. Será pago a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital após aprovação/aceite do CONTRATANTE e da Caixa Econômica Federal, caso exigido na operação de crédito, e respeitado o cronograma de pagamentos mensais.

5.4.3. As Empresas participantes de licitações com recursos provenientes de Convênios Federais, devem estar cientes quanto a necessidade de realizar os seus cadastros, inserção dos documentos e registro das medições das obras, junto ao Sistema Transferegov.br.

5.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

5.5.1. A Contratada deverá constar na Nota Fiscal:

- a) o número do Programa;
- b) nome do Programa;
- c) número do Convênio acompanhado do ano;
- d) os dados do CNO;
- e) número da Licitação;
- f) número do Contrato celebrado;
- g) número do Boletim de Medição;
- h) os dados bancários do Fornecedor; e
- i) demais informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

5.5.2. Deverá ainda, a CONTRATADA, anexar também a guia de recolhimento da previdência social – GPS, preenchida, com os valores devidos para que Município efetue o recolhimento.

5.6. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

5.7. Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

5.7.1. O pagamento poderá ser susado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

	Código	Especificação
Referência		
Órgão/Unidade		
Funcional		
Ação		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Elemento		
Programa		
Valor		
Valor		

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar o fornecimento dos produtos/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento dos produtos do Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os produtos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados;

7.1.7. Deverá fornecer os produtos buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;

7.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do Contrato;

7.1.10. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;

7.1.11. Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no presente Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;

7.1.12. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

7.1.13. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da proponente vencedora;

7.1.14. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

7.1.15. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para o efetivo fornecimento dos serviços solicitados;

7.1.16. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com o Município, sendo de exclusiva



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.1.17. Cuidar para que seus empregados designados para o fornecimento dos produtos zelem pelo patrimônio público;

7.1.18. Substituir, sempre que solicitado pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

7.1.19. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos do Município ou terceiros;

7.1.20. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos serviços;

7.1.21. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para o fornecimento dos produtos, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

7.1.22. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, produto ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.5.1. Executar o pagamento à proponente vencedora de acordo com a quantidade de produtos solicitados e entregues mediante a apresentação da nota fiscal emitida para este fim.

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos;

7.2.8. Observar para que durante a execução do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.9. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à detentora, para que a mesma proceda o fornecimento dos produtos;

7.2.10. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O CONTRATANTE, através da servidora Jaíne Garbo, acompanhará e fiscalizará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A Gestão deste contrato será realizada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eugenia Bucco.
- 8.3.** O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
- 8.4.** O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
 - 10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
 - a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
 - 10.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
 - 10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
 - a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
 - 10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas falta leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 9.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 9.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibicaré, de de 2026

Eugenia Bucco

Gestora do Fundo Municipal de Saúde